

CONVÊNIO N.º 165/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, Sr. **ADRIANO FURTADO**, RG nº 5.967.795-0 e CPF nº 829.204.609-78, doravante denominado DETRAN/PR e o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426 – Céu Azul/PR, CEP 85.840-000, neste ato representado pelo Prefeito **LAURINDO SPEROTTO**, RG nº 1.478.637-6 e CPF nº 241.960.109-20, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente termo, de acordo com processo protocolado sob nº 18.771.940-2, em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, baseado, ainda, nas Resoluções e Portarias do CONTRAN e DENATRAN aplicáveis à espécie, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007;
RESOLVEM celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de Céu Azul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 18.771.940-2

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:

- a. Realizar procedimentos necessários para a prestação dos serviços de elaboração do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana para o **MUNICÍPIO**,

compreendendo a licitação e contratação do Projeto, bem como a liquidação e pagamento à empresa contratada, conforme especificado no plano de trabalho;

b. realizar contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;

c. Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do **MUNICÍPIO**;

d. Respeitada a legislação em vigor, contratar pessoa física ou jurídica especializada para assessoramento na certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;

e. Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;

f. Promover a capacitação dos servidores do **MUNICÍPIO**, conforme plano de trabalho;

g. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto;

h. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

3.2. Para atingir o objetivo definido neste termo, o **MUNICÍPIO**, compromete-se a:

a. Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária a ela jurisdicionada;

b. Dar subsídios técnicos necessários para o responsável pela elaboração de projetos, revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento antes do envio ao **DETRAN/PR**;

c. Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;

d. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto em todas as etapas.

e. Comunicar imediatamente ao **DETRAN/PR** qualquer divergência na execução dos serviços de que trata este convênio;

f. Não efetuar alterações que não sejam autorizadas expressamente pelo **DETRAN/PR**;

g. Designar 02 (dois) servidores de seu quadro para acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;

h. Disponibilizar os servidores designados, para treinamento por um período mínimo de 30 horas/aula, de acordo com a convocação a ser enviada pelo **DETRAN/PR**;

i. Fornecer as Bases Cartográficas do **MUNICÍPIO**;

j. Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;

k. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

3.3. Compete ao **DETRAN/PR** e ao **MUNICÍPIO** comunicar à respectiva Casa Legislativa, sobre a realização desse convênio, em atenção ao disposto no art. 116, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSES

4.1. O presente instrumento não prevê qualquer repasse de recursos financeiros pelo **DETRAN/PR**, que assumirá a obrigação de contratar os serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana, se necessário, bem como contratação de empresa para a respectiva execução.

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá recursos financeiros a título de contrapartida, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) que será aplicado na elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana para o **MUNICÍPIO** e respectiva execução, conforme orçamento de fls.02

5.2. O efetivo pagamento às empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos, quando necessário, ou na sua execução, será feito pelo **DETRAN/PR** e precedido de fiscalização e atesto deste e do **MUNICÍPIO**.

5.3. A despesa por parte do **DETRAN-PR** correrá pela Fonte 254.

5.4. O **MUNICÍPIO** arcará, com o custo fixo de 1% (porcento) do valor deste termo, a título de contrapartida, em única parcela mediante transferência bancária para conta específica, de titularidade do **DETRAN-PR**, nº 12.818-X, da agência 3793-1, do Banco do Brasil, vinculada a esse convênio

5.5. Os valores da contrapartida repassados em decorrência do presente convênio, deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas com as contratações dos serviços e/ou projetos de sinalização viária urbana – horizontal, vertical e semaforica, para o **MUNICÍPIO** conveniente. Ainda, os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **DETRAN-PR** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.6. Os rendimentos dessa aplicação não utilizados, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**

conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como, parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme detalhamento do item IV do Plano de Trabalho.

6.2. Designa-se, conforme Portaria n° 362/2022-COAD-DG, a servidora Vera Maria Ventura de Pina, RG n° 1.436.820-5 e CPF n° 451.339.059-04, para atuar como **gestora**, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, RG n° 8.164.705-4 e CPF n° 032.550.879-88, para atuar como **fiscal** deste **DETRAN-PR**, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, ao qual caberá avaliar e certificar os materiais e serviços, podendo, em apoio, valer-se de assessoramento por pessoa física ou jurídica especializada, eventualmente contratada para esse fim.

6.3. Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do presente termo ficará a cargo do servidor Gustavo Franceschini, RG n° 7.849.311-9 e CPF n° 047.678.639-88

6.4. O(a) gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As partes, obrigam-se a efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com relação aos recursos utilizados para a execução do presente Termo, conforme legislação e regulamentação estabelecida pelo órgão de controle externo.

CLÁUSULA OITVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Após a assinatura do Termo de Convênio e indicação dos gestores por parte do **MUNICÍPIO**, o **DETRAN/PR** realizará um treinamento de 30 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme definido no Plano de Trabalho. Cabe ao **DETRAN/PR** acompanhar a contratada para elaboração de projetos devendo definir as diretrizes junto ao Prefeito Municipal e também subsidiará o Prefeito na aprovação do referido projeto.

8.2. O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada em elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana, conforme diretrizes do Plano de Trabalho. A elaboração dos projetos ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.

8.3. O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana. A execução do projeto ocorrerá num prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

8.4. A vigência do presente Termo de Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

CLÁUSULA NONA – DENUNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este convênio poderá ser:

- a) denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

9.2. Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo **DETRAN/PR** na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

9.3. Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente;
- b) transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- c) é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no *caput* do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **DETRAN/PR**, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º15.608/2007.

12.2. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Geral do DETRAN/PR

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

Carla Cristina Filus
Diretora Administrativa e Financeira do DETRAN/PR

Gustavo Franceschini
Gestor pelo Município de Céu Azul

Vera Maria Ventura de Pina
Gestor pelo DETRAN-PR

Vanessa Sanae Iwamoto
Fiscal pelo DETRAN-PR

Documento: **165.2022CEUAZULSINALIZACAOVIARIAPROJETOEXECUCAO18.771.9402.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Laurindo Sperotto** em 28/06/2022 08:53, **Adriano Marcos Furtado** em 28/06/2022 22:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera Maria Ventura de Pina** em 27/06/2022 11:34, **Vanessa Sanae Iwamoto** em 28/06/2022 09:19, **Carla Cristina Filus** em 28/06/2022 11:21.

Assinatura Simples realizada por: **Gustavo Franceschini** em 28/06/2022 08:47.

Inserido ao protocolo **18.771.940-2** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 27/06/2022 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
57a06ff355e1615fc6b90f0aff845a68.

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE CONVÊNIO N° 165/2022**I - DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Entidade Convenente Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município CURITIBA	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 3361-1303
Web site: www.detran.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detran.pr.gov.br	
Nome do Responsável Adriano Furtado				
RG: 5.967.795-0 SESP/PR	CPF: 829.204.609-78	Cargo: Diretor Geral		
Entidade Conveniada Município de Céu Azul			CNPJ/MF 76.206.473/0001-01	
Endereço: Avenida Nilo Umberto Deitos, n° 1426	Município Céu Azul	UF PR	CEP 85.840-000	Telefone (45) 3121-1000
Web site: https://www.ceuazul.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): convenios@netceu.pr.gov.br	
Nome do Responsável Laurindo Sperotto				
RG: 1.478.637-6	CPF 241.960.109-20	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical, no Município de Céu Azul

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender o município com elaboração e implantação de projeto de sinalização Viária Urbana horizontal e vertical.

IV – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do Termo de Convênio pelas partes e publicação do mesmo, o DETRAN/PR realizará um treinamento de 30 (trinta) horas com os gestores dos municípios, dividido em etapas de, no mínimo, 4 (quatro) horas, que ocorrerão conforme andamento das fases do termo. O gestor será responsável pelo andamento do termo e acompanhará a empresa contratada para elaboração do projeto (ou a equipe do DETRAN/PR, conforme cada caso), quando juntamente com o prefeito definirão as diretrizes técnicas do mesmo, bem como acompanhará

a posterior execução da obra. Concomitantemente ao período inicial de treinamento o DETRAN/PR realizará uma licitação para contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de sinalização viária urbana, ou uma equipe técnica da divisão de sinalização do DETRAN/PR iniciará as tratativas para elaboração do mesmo. Este projeto definirá as quantidades e locais onde os dispositivos serão instalados, e também as marcações (horizontal) na pista/pavimento. A entrega deste material, para o caso de empresa contratada via licitação, será em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após realização de reunião no município para definição de diretrizes. Durante esta etapa a equipe técnica do DETRAN/PR, lotada na DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO estará à disposição para esclarecimento de dúvidas e divergências.

Após a conclusão dos projetos pela empresa e aprovação pelo Prefeito e gestor do município, os mesmos serão encaminhados à DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO do DETRAN/PR, que fará análise técnica e, havendo inconsistências, retornará ao projetista para as devidas correções. Tendo sido o projeto aprovado pela equipe técnica do DETRAN/PR e pelo Prefeito Municipal, será iniciado processo licitatório para a contratação de empresa especializada na execução/implantação de projetos de sinalização viária urbana. Após contratação, esta etapa terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão das obras.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	MÊS/ ANO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Termo de Convênio	DETRAN/PR e MUNICÍPIO	Junho de 2022	60 meses após a publicação no DIOE
2	Elaboração de projetos	DETRAN/PR (licitação e/ou Divisão de Sinalização)	Junho de 2022	Janeiro de 2023
3	Licitação para implantação dos projetos elaborados	DETRAN/PR	Após aprovação dos projetos	Período restante da vigência

A Equipe da Divisão de Sinalização dividirá a fiscalização, certificação e atesto da entrega dos serviços na seguinte forma:

1 – Quanto à Elaboração dos Projetos de Sinalização Viária:

Os projetos contratados ou elaborados pelo **DETRAN/PR**, serão previamente levados à aprovação do Senhor Prefeito Municipal, e após a sua aprovação será emitido pelo **DETRAN/PR** o TRP - Termo de Recebimento Provisório.

2 – Quanto aos critérios de análise dos projetos pelo DETRAN:

Se projetos contratados ou elaborados diretamente pelo DETRAN/PR: A análise e a avaliação dos projetos de sinalização viária urbana serão baseadas nas exigências elencadas nos documentos que irão instruir a licitação. Após realizada a análise, estando plenamente de acordo com as exigências do Edital, será emitido o Termo de Conclusão do Projeto e, em seguida, será emitido o TRD – Termo de Recebimento Definitivo. De posse destes documentos as faturas/notas fiscais poderão ser atestadas pela área técnica.

3 – Quanto à Execução dos Projetos de Sinalização:

O DETRAN/PR fará a contratação de empresa especializada para a execução dos projetos de sinalização viária. Deverá ser indicado pelos Municípios o gestor, que deverá realizar o acompanhamento da implantação da sinalização viária urbana – horizontal e vertical, conforme o projeto avaliado na fase anterior, e deverá informar imediatamente à Divisão de Sinalização Viária do DETRAN/PR, qualquer inconsistência eventualmente encontrada durante a execução dos serviços.

Após a conclusão da execução dos projetos, a Prefeitura Municipal deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser entregue ao DETRAN/PR. Em seguida ao recebimento do referido Termo, o DETRAN/PR iniciará o procedimento de fiscalização, que será feito em duas etapas, realizadas simultaneamente:

- a) Na primeira etapa, o DETRAN acionará a entidade contratada, responsável pela verificação de materiais e métricas de segurança da sinalização implantada, conforme previsto em Convênio;
- b) Na segunda etapa, a equipe de fiscais dos contratos de sinalização fará uma verificação “in loco” em todos os municípios, e emitirá um relatório de fiscalização, com as pendências eventualmente encontradas. Após todas as pendências sanadas, os fiscais dos contratos de sinalização emitirão um Termo de Conclusão e, em seguida, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, deixando apto para o Atesto das Notas Fiscais/Faturas.

4 – Critérios Objetivos:

Visando oportunizar investimentos em sinalização viária urbana – horizontal e vertical ao maior número de municípios do Estado, todos os municípios do estado estão aptos a serem contemplados nos convênios de sinalização viária urbana, dentro dos critérios de valores estabelecidos conforme tabela abaixo, respeitado o limite financeiro que o DETRAN orçamentariamente está autorizado a investir, incluindo superávit.

ORÇAMENTO 2022 – DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO		VALOR EM R\$
1	Municípios com população de até 15.000 habitantes	R\$ 230.000,00

2	Municípios com população entre 15.001 até 30.000 habitantes	R\$ 300.000,00
3	Municípios com população entre 30.001 até 50.000 habitantes	R\$ 380.000,00
4	Municípios com população com mais de 50.000 habitantes	R\$ 575.000,00

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Cronograma de desembolso dependerá da fase em que está o termo de convênio, para os casos de contratação de empresa projetista ou executora de obra, e deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Na fase de **contratação de projetos** o pagamento integral dos mesmos fica condicionado à sua revisão e aprovação pela equipe da Divisão de Sinalização do DETRAN/PR, a ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos projetos. Não sendo aprovados os projetos contratados, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa contratada adote as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.
- b) Na fase de **implantação dos projetos** estima-se que, pelo menos 15 (quinze) dias após o início dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados da seguinte forma:
 - 50% do valor após a entrega do TRP – Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo gestor do município, pelo Prefeito Municipal, e pelo gestor e fiscal do DETRAN-PR. O Termo só poderá ser emitido após a conclusão integral dos serviços.
 - 50% restante do valor após a fiscalização e aprovação do DETRAN/PR. Caso seja constatado erros e/ou divergências, os mesmos deverão ser corrigidos em até 15 (quinze) dias. O gestor do município deverá acompanhar as correções e posteriormente emitir o TRD – Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado conjuntamente com o prefeito municipal e o gestor e fiscal do DETRAN/PR. Somente após a emissão do TRD se realizará o pagamento integral do serviço.

VI – DA APROVAÇÃO

ADRIANO FURTADO
Diretor Geral do DETRAN/PR

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal de Céu Azul

Documento: **165.2022CEUAZULPLANODETRABALHO18.771.9402.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Laurindo Sperotto** em 28/06/2022 08:53, **Adriano Marcos Furtado** em 28/06/2022 22:43.

Inserido ao protocolo **18.771.940-2** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 27/06/2022 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1d4e11b8592661c697588e68eb4730b2.

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO – Cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos – quando necessário –, e respectiva execução, nos municípios relacionados abaixo.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN-PR.

VIGÊNCIA – 24 (vinte e quatro) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	VALOR	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
006/2022	Agudos Do Sul	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.524.953-0
095/2022	Almirante Tamandaré	R\$ 575.000,00	10/06/2022	18.828.694-1
108/2022	Altônia	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.855.829-1
007/2022	Amaporã	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.529.927-9
077/2022	Ampére	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.829.016-7
078/2022	Andirá	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.770.435-9
087/2022	Ângulo	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.860.430-7
008/2022	Antonina	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.565.300-5
009/2022	Arapoti	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.525.099-7
092/2022	Araucária	R\$ 575.000,00	10/06/2022	18.554.712-4
010/2022	Ariranha Do Ivaí	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.561.476-0
011/2022	Assis Chateaubriand	R\$ 380.000,00	10/06/2022	18.570.766-0
080/2022	Atalaia	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.855.945-0
113/2022	Bandeirantes	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.829.242-9
012/2022	Barbosa Ferraz	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.572.314-3
013/2022	Barra Do Jacaré	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.529.848-5
014/2022	Barracão	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.572.873-0
128/2022	Bela Vista Do Paraíso	R\$ 300.000,00	21/06/2022	18.829.581-9
148/2022	Boa Vista Da Aparecida	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.856.142-0
189/2022	Bocaiuva Do Sul	R\$ 230.000,00	29/06/2022	18.878.091-1
015/2022	Bom Jesus Do Sul	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.529.764-0
134/2022	Borrazópolis	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.861.313-6
016/2022	Braganey	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.542.591-6
079/2022	Cambará	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.833.158-0
136/2022	Cambé	R\$ 575.000,00	21/06/2022	18.867.303-1
122/2022	Campina Grande Do Sul	R\$ 380.000,00	21/06/2022	18.833.206-4
186/2022	Campo Do Tenente	R\$ 230.000,00	28/06/2022	18.896.751-5
081/2022	Campo Largo	R\$ 575.000,00	10/06/2022	18.833.405-9
170/2022	Campo Magro	R\$ 300.000,00	24/06/2022	18.856.461-5
098/2022	Campo Mourão	R\$ 575.000,00	10/06/2022	18.833.519-5
178/2022	Candoi	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.870.060-8
082/2022	Cantagalo	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.915.335-0
017/2022	Capanema	R\$ 230.000,00	07/06/2022	18.592.893-4
083/2022	Capitão Leonidas Marques	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.833.791-0
084/2022	Carlópolis	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.771.799-0
018/2022	Catanduvas	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.564.783-8
165/2022	Céu Azul	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.771.940-2
086/2022	Chopinzinho	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.833.969-7
053/2022	Cidade Gaúcha	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.573.106-5
019/2022	Clevelândia	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.531.792-7
097/2022	Colorado	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.772.555-0
135/2022	Congonhinhas	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.867.669-3
085/2022	Conselheiro Mairinck	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.834.302-3
162/2022	Contenda	R\$ 300.000,00	24/06/2022	18.834.462-3
133/2022	Coronel Domingos Soares	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.875.327-2
057/2022	Coronel Vivida	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.575.065-5
074/2022	Cruzeiro Do Oeste	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.835.917-5
075/2022	Curiuva	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.836.098-0
054/2022	Diamante D'oste	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.554.347-1
060/2022	Douradina	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.574.811-1
071/2022	Engenheiro Beltrão	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.872.613-5
076/2022	Espigão Alto Do Iguaçu	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.836.234-6
147/2022	Fazenda Rio Grande	R\$ 575.000,00	24/06/2022	18.984.496-4
185/2022	Floraí	R\$ 230.000,00	28/06/2022	18.836.403-9
090/2022	Floresta	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.856.660-0
099/2022	Florestópolis	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.567.783-4
058/2022	Formosa Do Oeste	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.572.409-3
190/2022	Godoy Moreira	R\$ 230.000,00	29/06/2022	18.873.504-5
093/2022	Goiôere	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.542.400-6
072/2022	Goioxim	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.878.776-2
094/2022	Grandes Rios	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.571.014-9
020/2022	Guaraci	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.571.120-0
105/2022	Guaraniaçu	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.869.365-2
021/2022	Guarapuava	R\$ 575.000,00	10/06/2022	18.542.179-1
188/2022	Guaratuba	R\$ 380.000,00	28/06/2022	19.122.329-2
089/2022	Honório Serpa	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.873.689-0
061/2022	Ibema	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.556.994-2
161/2022	Ibiporã	R\$ 380.000,00	24/06/2022	18.919.142-1
022/2022	Icaraíma	R\$ 230.000,00	06/05/2022	18.569.733-9
023/2022	Iguatu	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.573.399-8
091/2022	Imbituva	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.836.749-6



069/2022	Inácio Martins	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.836.908-1
073/2022	Inajá	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.888.955-7
172/2022	Ipiranga	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.893.889-2
024/2022	Iratí	R\$ 575.000,00	10/06/2022	18.559.775-0
151/2022	Iretama	R\$ 230.000,00	27/06/2022	18.837.075-6
025/2022	Itambé	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.570.633-8
191/2022	Ivaiporã	R\$ 380.000,00	30/06/2022	19.145.201-1
173/2022	Ivaté	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.874.658-6
026/2022	Jacarezinho	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.625.260-8
027/2022	Jaguapitã	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.541.927-4
163/2022	Jaguariaíva	R\$ 380.000,00	24/06/2022	18.898.469-0
028/2022	Japurá	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.568.243-9
070/2022	Jardim Alegre	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.837.278-3
164/2022	Jataizinho	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.772.804-5
068/2022	Jundiá Do Sul	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.562.863-9
029/2022	Jussara	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.568.448-2
150/2022	Lapa	R\$ 380.000,00	24/06/2022	18.879.711-3
088/2022	Laranjal	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.844.742-2
100/2022	Laranjeiras Do Sul	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.838.192-8
096/2022	Lindoeste	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.554.828-7
030/2022	Lobato	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.573.327-0
101/2022	Luiziana	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.886.811-8
102/2022	Lunardelli	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.838.366-1
103/2022	Mamborê	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.856.861-0
104/2022	Mandaguçu	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.838.476-5
153/2022	Mandirituba	R\$ 300.000,00	24/06/2022	18.868.646-0
120/2022	Manoel Ribas	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.890.190-5
192/2022	Marechal Cândido Rondon	R\$ 380.000,00	30/06/2022	19.145.447-2
119/2022	Maria Helena	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.838.645-8
031/2022	Marialva	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.561.071-3
154/2022	Marilândia Do Sul	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.838.749-7
109/2022	Marilena	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.858.230-3
123/2022	Mariluz	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.841.585-7
124/2022	Marquinho	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.841.738-8
114/2022	Marumbi	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.795.210-7
032/2022	Medianeira	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.572.728-9
106/2022	Mercedes	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.842.238-1
033/2022	Miraselva	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.572.492-1
034/2022	Missal	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.566.772-3
121/2022	Nossa Senhora Das Graças	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.795.576-9
127/2022	Nova Cantu	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.886.963-7
035/2022	Nova Laranjeiras	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.559.644-3
126/2022	Nova Londrina	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.842.389-2
125/2022	Nova Prata Do Iguaçu	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.880.661-9
036/2022	Nova Santa Rosa	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.560.256-7
155/2022	Nova Tebas	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.888.206-4
117/2022	Ourizona	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.842.489-9
156/2022	Paiçandu	R\$ 380.000,00	24/06/2022	18.843.191-7
065/2022	Palmeira	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.555.409-0
110/2022	Paranacity	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.795.883-0
129/2022	Pérola D' Oeste	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.858.343-1
174/2022	Piên	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.858.538-8
037/2022	Pinhal De São Bento	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.559.983-3
158/2022	Pinhalão	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.882.128-6
193/2022	Pitanga	R\$ 380.000,00	30/06/2022	18.586.301-8
184/2022	Piraquara	R\$ 575.000,00	24/06/2022	18.869.060-2
038/2022	Planalto	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.557.817-8
051/2022	Porto Amazonas	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.555.609-3
157/2022	Primeiro De Maio	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.849.182-0
064/2022	Quatro Pontes	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.563.116-8
039/2022	Quedas Do Iguaçu	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.572.169-8
115/2022	Quitandinha	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.986.145-1
062/2022	Ramilândia	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.555.157-1
179/2022	Rancho Alegre	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.849.343-2
159/2022	Realeza	R\$ 300.000,00	24/06/2022	18.898.238-7
130/2022	Renascença	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.849.530-3
040/2022	Reserva	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.556.777-0
175/2022	Ribeirão Claro	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.881.982-6
041/2022	Ribeirão Do Pinhal	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.570.896-9
137/2022	Rio Azul	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.859.252-0
131/2022	Rio Bom	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.849.839-6
138/2022	Rio Negro	R\$ 380.000,00	21/06/2022	18.882.270-3
143/2022	Rolândia	R\$ 575.000,00	21/06/2022	18.916.644-3
171/2022	Sabáudia	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.876.296-4
176/2022	Santa Amélia	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.577.610-7
187/2022	Santa Cecília Do Pavão	R\$ 230.000,00	28/06/2022	19.122.375-6
116/2022	Santa Fé	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.886.132-6
160/2022	Santa Izabel Do Oeste	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.906.213-3
111/2022	Santa Lúcia	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.803.157-9
180/2022	Santa Maria Do Oeste	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.999.055-3
145/2022	Santa Mariana	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.849.996-1
042/2022	Santa Mônica	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.562.510-9
183/2022	Santa Tereza Do Oeste	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.938.988-4
043/2022	Santana Do Itararé	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.574.674-7
056/2022	Santo Antônio Da Platina	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.570.075-5
144/2022	Santo Antônio Do Sudoeste	R\$ 300.000,00	21/06/2022	18.850.300-4
152/2022	Santo Inácio	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.778.938-9
044/2022	São João	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.565.631-4
112/2022	São João Do Caiuá	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.784.418-5

132/2022	São João Do Ivaí	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.850.599-6
182/2022	São João Do Triunfo	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.850.980-0
177/2022	São José Dos Pinhais	R\$ 575.000,00	24/06/2022	18.993.262-6
045/2022	São Manoel Do Paraná	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.566.561-5
149/2022	São Mateus Do Sul	R\$ 380.000,00	24/06/2022	18.888.628-0
118/2022	São Miguel Do Iguaçu	R\$ 300.000,00	21/06/2022	18.934.276-4
166/2022	São Pedro Do Ivaí	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.987.333-6
046/2022	São Sebastião Da Amoreira	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.558.189-6
047/2022	São Tomé	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.571.845-0
146/2022	Sarandi	R\$ 575.000,00	21/06/2022	18.866.872-0
048/2022	Sertãoópolis	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.571.741-0
049/2022	Siqueira Campos	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.565.849-0
107/2022	Sulina	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.852.758-2
167/2022	Tamarana	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.929.755-6
055/2022	Tapejara	R\$ 300.000,00	21/06/2022	18.564.674-2
142/2022	Terra Rica	R\$ 300.000,00	21/06/2022	18.852.944-5
181/2022	Tijucas Do Sul	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.853.132-6
059/2022	Três Barras Do Paraná	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.565.033-2
168/2022	Turvo	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.854.582-3
169/2022	Ubiratã	R\$ 300.000,00	24/06/2022	18.854.842-3
139/2022	Ventania	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.916.361-4
140/2022	Virmond	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.854.991-8
141/2022	Vitorino	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.861.070-6
050/2022	Wenceslau Braz	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.563.396-9
194/2022	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 230.000,00	30/06/2022	19.148.969-1

67796/2022

PORTARIA N.º 664/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0075274-17.2021.8.16.0000, da 4ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 18.153.831-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 4ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, IVONE CLAUDINEIA MAIA JOANI, sob a matrícula n.º 847024-3 para atuar no Município de JANDAIA DO SUL/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpre-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

67623/2022

e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

67559/2022

RESOLUÇÃO Nº 118/2022-PGE

Altera o Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 4º e 14 da Lei Estadual 19.848/2019, o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 26/1985, e o artigo 10 do Regulamento da PGE aprovado pelo Decreto 2.709/2019, e **CONSIDERANDO**

- os estudos realizados para dar atendimento à iniciativa 5.4 do Plano Estratégico Institucional da PGE para os anos de 2021-2023 – "criar condições para incrementar o ajuizamento de ações de regresso"; e
- a necessidade de compilar todas as regras sobre atuação diária de Procuradores do Estado num único instrumento;

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído o TÍTULO III-B no Manual de Procedimentos da PGE a que se refere a Resolução n. 385/2018-PGE, com os seguintes artigos:

TÍTULO III-B – DA COMUNICAÇÃO PARA ESTUDO E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS

Art. 77-I. Ao tomar ciência do trânsito em julgado de decisão que condenou o Ente Público a indenizar danos, deve o Procurador do Estado atuante no feito verificar se há no respectivo processo:

I – individualização de agente público e caracterização como culposa ou dolosa de sua conduta que causou o dano; ou
II – notícia de investigação administrativa ou policial finalizada que tenha demonstrado culpa ou dolo na conduta do agente público que causou o dano.

§1º. Caso presente a hipótese do *caput*, deve ser encaminhada notícia de tal condenação, por protocolo, à Procuradoria Especializada com atribuição para estudo sobre cabimento e para eventual ajuizamento de ação regressiva, contendo, ao menos:

I - individualização dos agentes públicos mencionados na decisão condenatória como envolvidos no dano que levou à condenação do Ente Público, com qualificações existentes nos autos em que houve a condenação do Ente Público (nome completo, CPF, RG e endereço);
II - resumo dos fatos causadores do dano conforme constou na decisão condenatória;
III - data do trânsito em julgado da decisão condenatória;

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 126/2022-PGE

Designa Procuradores do Estado para comporem a Comissão Especial para a análise da Minuta de Decreto que visa regulamentar a Lei n.º 20.541 de 20 de abril de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO,

no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e no art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**, RG 13.538.579-4/PR, como Presidente, **Adnilton José Caetano** RG 5.323.527-1/PR, **Rafael Costa Santos**, RG 14.866.811-6/PR, e **Bruno Gontijo Rocha**, RG 14.747.885-2/PR, como membros, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para a análise da Minuta de Decreto que visa regulamentar o disposto na Lei n.º 20.541 de 20 de abril de 2021, a fim de estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica